



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 094/26, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a exigência de Certidão Negativa de Débitos Municipais para a concessão e obtenção de benefícios, incentivos, subvenções, auxílios, contribuições ou repasses de recursos públicos e demais vantagens financeiras custeadas pelo Município, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência esculpidos no art. 37 da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO os termos do art. 25, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – (Lei Complementar nº 101/2000 - que impõe restrições fiscais a transferência voluntária de recursos públicos

CONSIDERANDO por analogia, os termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/21, que exige a regularidade fiscal como pressuposto para a celebração de contrato entre os entes federativos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela justiça fiscal;

CONSIDERANDO o interesse público em estimular a regularidade fiscal perante o Município;

DECRETA:

Art. 1º A concessão, liberação ou manutenção de benefícios, incentivos, auxílios, subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação com transferência de recursos, patrocínios, premiações em dinheiro, repasses financeiros e quaisquer outras vantagens econômicas ou financeiras custeadas, total ou parcialmente, pelo Município fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal do destinatário dos recursos perante a Fazenda Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º A comprovação da regularidade fiscal será realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPEN, válida na data da assinatura do instrumento ou da liberação dos recursos.

Art. 3º O disposto neste Decreto aplica-se:

I – às pessoas físicas;

II – às pessoas jurídicas de direito privado;

III – às associações, fundações, organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas, organizações religiosas, cooperativas e demais entidades privadas, com ou sem fins lucrativos;

IV – a qualquer beneficiário de recursos, incentivos ou vantagens concedidas pelo Município.

Art. 4º Fica vedada a concessão ou o repasse de recursos públicos municipais às pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos tributários ou não tributários exigíveis perante o Município, ressalvadas as hipóteses em que:

I – o débito esteja com sua exigibilidade suspensa na forma da legislação;

II – exista parcelamento regularmente celebrado e adimplente;

III – seja apresentada Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

Art. 5º A inexistência da documentação prevista neste Decreto impedirá:

I – a celebração de convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres;

II – a liberação de parcelas de recursos financeiros relativo a ajuda de custo, auxílio ou subvenção

III – a concessão de incentivos econômicos ou fiscais, quando permitida pela legislação específica;

IV – a concessão de auxílios, subvenções, contribuições e benefícios financeiros de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 6º A Administração Municipal poderá verificar, a qualquer tempo, a situação fiscal do beneficiário, podendo suspender novos repasses enquanto perdurar a irregularidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Art. 7º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta deverão exigir a documentação prevista neste Decreto antes da autorização de qualquer pagamento, benefício ou transferência de recursos.

Art. 8º O disposto neste Decreto não afasta outras exigências previstas em leis federais, estaduais ou municipais, nem substitui a documentação obrigatória exigida para cada modalidade de parceria, benefício ou contratação.

Art. 9º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos e pedidos administrativos em tramitação em andamento cuja liberação de recursos ainda não tenha ocorrido.

Paço Municipal Doutor "João Pereira dos Santos Filho", 15 de julho de 2026.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.